



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
PRÓ - REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEXC

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEXC Nº2/2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre orientações e normas para concessão de Auxílio Financeiro em Atividades de Extensão e Eventos na UFAL.

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc), valendo-se de suas atribuições legais, nos termos do art. 16, § 2º, do Regimento da Universidade Federal de Alagoas (Ufal);

RESOLVE:

Tornar pública a presente Instrução Normativa (IN), visando o estabelecimento de normas e procedimentos para a concessão de Auxílio Financeiro relacionados a despesas em Atividades de Extensão desenvolvidas pela Universidade Federal de Alagoas.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- A ajuda de auxílio financeiro objetiva contribuir com o custeio de determinadas despesas acadêmicas relacionadas a gastos oriundos da execução de Atividades de Extensão realizadas pela UFAL.

Art. 2º- Poderão solicitar auxílio financeiro de que trata esta IN o Corpo Discente vinculados/as a ações de Extensão na UFAL.

Art. 3º- Serão consideradas para os fins de que trata esta IN as **despesas** com:

- a)Gastos com transporte em atividades extensionistas, incluindo eventos acadêmicos de caráter extensionista e cultural;
- b)Gastos com alimentação em atividades acadêmicas de caráter extensionistas e culturais.

Art. 4º- Será concedido, no máximo, até 3 (**três**) auxílios financeiros por **semestre acadêmico** por solicitante.

Art. 5º- O auxílio financeiro não poderá ser utilizado para fins que não os descritos nas alíneas do **Art. 3º**, caput.

Art. 6º- O recebimento deste tipo de auxílio financeiro não impede estudantes de receberem bolsa alguma de qualquer modalidade da UFAL.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
PRÓ - REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEXC

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEXC Nº2/2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

CAPÍTULO II - DO VALOR, DAS FORMAS, DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Do valor do auxílio financeiro

Art. 7º- O Valor de um Auxílio Financeiro terá como parâmetro o escalonamento definido na tabela abaixo tendo, cabendo ao Discente Solicitante, obrigatoriamente, justificar a escolha do valor que estiver pleiteando, sempre observando o valor mínimo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) e o valor máximo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Valor de 1 Auxílio (R\$)
150,00
300,00
450,00
600,00
900,00
1.200,00

Art. 8º- A concessão do valor do auxílio financeiro em ações de Extensão e Eventos levará em consideração o teto de gasto orçamentário disponibilizado pela UFAL, o valor total de despesa estipulado na ação extensionista, a modalidade da ação de Extensão e outros elementos a critério da PROEXC que contribuam para a referida parametrização de cálculo.

Art. 9º- O valor final aprovado e o pagamento do respectivo auxílio financeiro será definido pela PROEXC e concedido havendo disponibilidade orçamentária e financeira da Ufal para tanto.

Art. 10 - Em caso de deferimento e atendimento do pleito do Discente solicitante, o valor poderá ser atendido totalmente ou parcialmente;

Das forma de solicitação e dos critérios de concessão

Art. 11 - Para solicitação do auxílio financeiro são necessários o envio dos seguintes **documentos**:

- a) Formulário para solicitação do auxílio financeiro;
- b) Comprovação de vínculo com a UFAL na qualidade de Discente;
- c) Carta de Ciência da Coordenação ou Orientador/a da ação Extensionista demonstrando anuência sobre a solicitação do Auxílio Financeiro;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
PRÓ - REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEXC

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEXC Nº2/2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

d)Carta descrevendo **os motivos para solicitação** do auxílio financeiro;

§ 1º - A documentação deve ser encaminhada por formulário vinculado ao e-mail auxilioextensao@gmail.com

§ 2º - Os motivos justificadores da solicitação também fundamentarão a concessão do benefício bem como a disponibilidade de recurso orçamentário alocado.

Art. 12 - Somente serão passíveis de análise as solicitações que forem **enviadas 30 (trinta) dias antes** da execução do Evento ou atividade de Extensão, cuja despesa esteja relacionada.

Art. 13 - A PROEXC terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para emitir parecer sobre a solicitação do/a discente

Do pagamento do auxílio financeiro

Art. 14 - O pagamento do auxílio financeiro será realizado na primeira folha de pagamento regular após a apresentação procedimental da solicitação e autorização dos orçamentos.

§ **único.** O valor do auxílio financeiro será pago **somente em conta corrente** de que o/a beneficiário/a seja titular.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A prestação de informação falsa ou em desacordo com os critérios estabelecidos, apurada a qualquer tempo, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, **ensejará a extinção e indeferimento da concessão do auxílio financeiro**, sem prejuízo das sanções administrativas e penais eventualmente cabíveis.

Art. 16 - O **recebimento indevido** de valores por parte do/da beneficente implicará no ressarcimento aos cofres da União, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 17 - A qualquer tempo esta Instrução Normativa poderá ser alterada no todo ou em parte ou revogada por motivo de interesse público sem implicar direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela PROEXC.

Art. 19 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA PELA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA DA UFAL, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Prof. Dr. Cezar Nonato Bezerra Candeias
Pró-Reitor de Extensão e Cultura/PROEXC